



\*C0051087A\*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231-B, DE 1995 (Do Sr. Inácio Arruda e Outros)**

Altera os incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela admissibilidade (Relator: deputado NILSON GIBSON); e da Comissão Especial, pela aprovação desta, com emenda, e pela rejeição das de nºs 271, de 1995, e 393-A, de 2001, apensadas (Relator: deputado VICENTINHO).

### **SUMÁRIO**

I – Proposta Inicial

II - Propostas Apensadas: 393-A/2001 e 271/1995

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

IV- Na Comissão Especial:

- parecer do Relator
- emenda de redação oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Os incisos XIII e XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º -----

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVI - remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em setenta e cinco por cento à do normal;”.

Art. 2º A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1995.

AGNELO QUEIROZ  
 AIRTON DIPP  
 ALBERICO FILHO  
 ALBERTO GOLDMAN  
 ALCESTE ALMEIDA  
 ALCIONE ATHAYDE  
 ALDO ARANTES  
 ALDO REBELO  
 ALEXANDRE CERANTO  
 ALEXANDRE SANTOS  
 ALMINO AFFONSO  
 ALOYSIO NUNES FERREIRA  
 ALVARO VALLE  
 ANIBAL GOMES  
 ANIVALDO VALE  
 ANTONIO BRASIL  
 ANTONIO DO VALLE  
 ANTONIO FEIJAO  
 ARMANDO COSTA  
 ARNON BEZERRA  
 AUGUSTO CARVALHO  
 AUGUSTO NARDES  
 AYRTON XEREZ  
 B. SA  
 BENEDITO DE LIRA  
 BENEDITO DOMINGOS  
 BENEDITO GUIMARAES  
 BETINHO ROSADO  
 BONIFACIO DE ANDRADA  
 CARLOS CAMURCA  
 CARLOS CARDINAL  
 CASSIO CUNHA LIMA  
 CECI CUNHA  
 CELIA MENDES  
 CELSO DANIEL  
 CELSO RUSSOMANNO  
 CLAUDIO CAJADO  
 CORAUCI SOBRINHO  
 CORIOLANO SALES  
 CUNHA BUENO  
 CUNHA LIMA

DARCI COELHO  
 DILSO SPERAFICO  
 DOLORES NUNES  
 EDINHO ARAUJO  
 EDSON SOARES  
 EDUARDO JORGE  
 ELIAS ABRAHAO  
 ELIAS MURAD  
 ELTON ROHNELT  
 ERALDO TRINDADE  
 ESTHER GROSSI  
 EUJACIO SIMOES  
 EULER RIBEIRO  
 EURIPEDES MIRANDA  
 FATIMA PELAES  
 FERNANDO GABEIRA  
 FERNANDO GONCALVES  
 FERNANDO LOPES  
 FERNANDO ZUPPO  
 FEU ROSA  
 FRANCISCO HORTA  
 FRANCISCO SILVA  
 GILNEY VIANA  
 GIOVANNI QUEIROZ  
 GONZAGA NOTA  
 GONZAGA PATRIOTA  
 HELIO ROSAS  
 HOMERO OGUIDO  
 HUMBERTO COSTA  
 IBRAHIM ABI-ACKEL  
 ILDEMAR KUSSLER  
 IVAN VALENTE  
 JAIME MARTINS  
 JAIR BOLSONARO  
 JAIR MENEGUELLI  
 JAIR SIQUEIRA  
 JAIR SOARES  
 JANDIRA FEGHALI  
 JARBAS LIMA  
 JAYME SANTANA  
 JOAO COSER

JOAO FASSARELLA  
 JOAO IENSEN  
 JOAO LEAO  
 JOAO PAULO  
 JOAO PIZZOLATTI  
 JOAO RIBEIRO  
 JORGE ANDERS  
 JOSE AUGUSTO  
 JOSE CARLOS VIEIRA  
 JOSE COIMBRA  
 JOSE DE ABREU  
 JOSE FRITSCH  
 JOSE MACHADO  
 JOSE MAURICIO  
 JOSE PIMENTEL  
 JOSE PINOTTI  
 JOSE PRIANTE  
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS  
 JULIO CESAR  
 JULIO REDECKER  
 JURANDYR PAIXAO  
 KOYU IHA  
 LAPROVITA VIEIRA  
 LAURA CARNEIRO  
 LEOPOLDO BESSONE  
 LINDBERG FARIAS  
 LUCIANO CASTRO  
 LUCIANO ZICA  
 LUIS BARBOSA  
 LUIZ CARLOS HAULY  
 LUIZ DURAO  
 LUIZ FERNANDO  
 LUIZ HENRIQUE  
 MALULY NETTO  
 MANOEL CASTRO  
 MARCIA MARINHO  
 MARCIO REINALDO MOREIRA  
 MARCONI PERILLO  
 MARIO NEGROMONTE  
 MARQUINHO CHEDID  
 MARTA SUPLICY  
 MATHEUS SCHMIDT

MAURICIO NAJAR	PEDRO WILSON	SILAS BRASILEIRO
MURILO PINHEIRO	PHILEMON RODRIGUES	SILVIO ABREU
NAIR XAVIER LOBO	PIMENTEL GOMES	SIMARA ELLERY
NAN SOUZA	PINHEIRO LANDIM	SYLVIO LOPES
NEDSON MICHELETI	PRISCO VIANA	TELMA DE SOUZA
NELSON MARQUEZELLI	REGIS DE OLIVEIRA	TETE BEZERRA
NELSON TRAD	ROBERTO FRANCA	TILDEN SANTIAGO
NEY LOPES	ROBERTO JEFFERSON	UBIRATAN AGUIAR
NILMARIO MIRANDA	ROBERTO PESSOA	UDSON BANDEIRA
NILTON BAIANO	ROBERTO SANTOS	USHITARO KAMIA
NOEL DE OLIVEIRA	ROGERIO SILVA	VALDEMAR COSTA NETO
ORCINO GONCALVES	ROLAND LAVIGNE	VALDENOR GUEDES
OSVALDO COELHO	ROMEL ANIZIO	VALDIR COLATTO
OSVALDO REIS	ROMMEL FEIJO	VIC PIRES FRANCO
PADRE ROQUE	SALOMAO CRUZ	VICENTE ARRUDA
PAUDERNEY AVELINO	SANDRA STARLING	VILMAR ROCHA
PAULO BERNARDO	SARAIVA FELIPE	WELSON GASPARINI
PAULO FEIJO	SARNEY FILHO	WIGBERTO TARTUCE
PAULO HESLANDER	SERAFIM VENZON	WOLNEY QUEIROZ
PAULO LIMA	SERGIO CARNEIRO	ZILA BEZERRA
PEDRO NOVAIS	SERGIO MIRANDA	ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	189	REPETIDA
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	15	REPETIDA
TOTAL DE ASSINATURAS.....	228	

#### ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

AGNELO QUEIROZ	GONZAGA PATRIOTA
ALEXANDRE CERANTO	HUMBERTO COSTA
ALMINO AFFONSO	JOAO PAULO
CARLOS CARDINAL	JOSE FRITSCH
CORIOLANO SALES	JOSE MAURICIO
CORIOLANO SALES	JOSE PRIANTE
DARCI COELHO	MATHEUS SCHMIDT
FERNANDO LOPES	PAULO FEIJO
FEU ROSA	SALOMAO CRUZ
FRANCISCO SILVA	SALOMAO CRUZ
FRANCISCO SILVA	TILDEN SANTIAGO

#### ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA	MARIA ELVIRA
CARLOS MAGNO	MAURICIO REQUIAO
EDUARDO MASCARENHAS	NEDSON MICHELETI
FRANCISCO DORNELLES	PAES DE ANDRADE
FRANCISCO RODRIGUES	ROBSON TUMA
GENESIO BERNARDINO	SEVERINO CAVALCANTI
IVANDRO CUNHA LIMA	UBIRATAN AGUIAR
	WALDIR DIAS

#### ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

GENESIO BERNARDINO	WALDIR DIAS
--------------------	-------------

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

Ofício nº 357/95

Brasília, 16 de outubro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Inacio Arruda e Paulo Paim, que "altera os incisos XIII e XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

189 assinaturas válidas;  
015 assinaturas que não conferem e  
024 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

### TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

## CAPÍTULO II

## DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

**Art. 7.º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

.....

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional destinada a alterar os incisos XIII e XVI do art. 7º da Lei Suprema, tendo como primeiro signatário o ilustre Deputado / Inácio Arruda .

Pretende o Autor alterar a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais facultando a compensação de horários e a redução da jornada , mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem assim ,

a remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em setenta e cinco por cento à do normal .

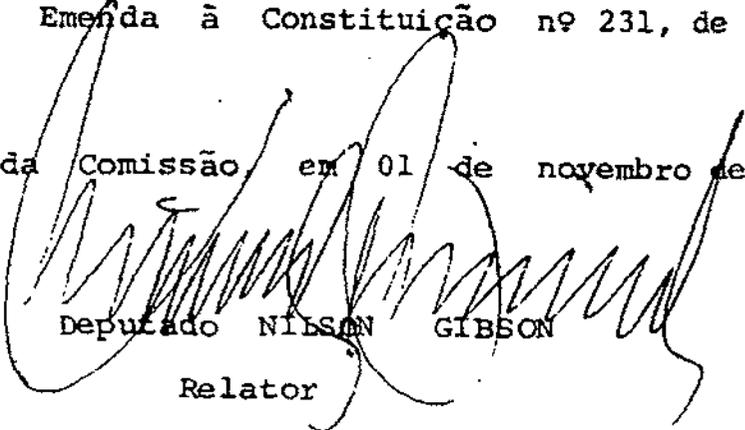
II- VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto à admissibilidade da matéria.

A proposição obteve quorum qualificado para a sua tramitação, conforme constata o expediente de fls. da Secretaria- Geral da Mesa . Seu conteúdo visa alterar duração da jornada de trabalho do empregado , bem assim, valor da remuneração , portanto, não atenta ao art. 60, § 4º da Constituição Federal .

Diante do exposto, concluo pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 231, de 1995 .

Sala da Comissão em 01 de novembro de 1995.



Deputado NELSON GIBSON

Relator

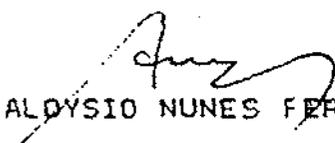
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 231/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Arruda - Vice-Presidente, Benedito de Lira, Paes Landim, Rodrigues Palma, Ary Kara, De Velasco, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, José Luiz Clerot, Udson Bandeira, Adhemar de Barros Filho, Darci Coelho, Jair Siqueira, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Edson Silva, José Genoíno, Milton Mendes, Milton Temer, Aldo Arantes, Magno Bacelar, Philemon Rodrigues, Jair Bolsonaro, Salvador Zimbaldi, Domingos Dutra, Alzira Ewerton e Marcelo Deda.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1996

  
Deputado ALDYSIO NUNES FERREIRA  
Presidente

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## Nº 393-A, DE 2001

(Do Sr. Inácio Arruda e outros)

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com substitutivo, contra os votos dos Deputados João Paulo Gomes da Silva e Edna Macedo (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- complementação de voto
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É introduzido o inciso XIII-A no art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....  
.....

*XIII-A – A jornada de trabalho a que se refere o inciso XIII será de quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e de 35 horas, a partir de 1º de janeiro de 2.004."*

Art. 2º O inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º.....  
.....

*XVI – Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cem por cento à do normal; e em duzentos por cento, aos domingos e feriados." (NR)*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda constitucional reflete tendência histórica à redução da jornada de trabalho. Trata-se, inequivocamente, de consequência do aumento da produtividade no trabalho, com a introdução de novas técnicas. Essas reduções, no entanto, só se têm concretizado mediante grandes lutas dos assalariados, haja vista a resistência que sempre lhe opôs o capital, cuja solução simplista e dolorosa é, quase sempre, empregar menos, sem diminuir a jornada de trabalho.

A despeito das resistências, a tendência à redução da jornada diária ou semanal é fato incontestável. Recentemente, no ano 2000, a França, que já se incluía no grupo de países europeus com jornada inferior a quarenta horas (Esse é também o caso da Bélgica, dos Países Baixos e da Dinamarca), passou da semana de trinta e nove horas de trabalho para a semana de trinta e cinco horas.

A redução da jornada de trabalho impõe-se como mecanismo criador de novos postos de trabalho e como medida capaz de dinamizar a economia, ao estimular o setor de serviços.

Ressalte-se que a proposta, ora apresentada, terá impacto muito positivo sobre o mercado de trabalho, levando à criação de centenas de milhares de novos postos.

Ante o exposto, peço apoio de meus ilustres pares à presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2001.

  
Deputado INÁCIO ARRUDA

  
Deputado PAULO PAIM

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

08/08/01 13:30:09

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** INÁCIO ARRUDA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 07/08/01

**Ementa:** Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	180
Não Conferem	003
Fora do Exercício	001
Repetidas	036
Ilegíveis	000
Retiradas	000

#### Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS

5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALDO ARANTES	PCdoB	GO
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
11	ANA CORSO	PT	RS
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
14	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
17	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
18	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
19	BABÁ	PT	PA
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
23	CARLOS DUNGA	PTB	PB
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
28	CLOVIS ILGENFRITZ	PT	RS
29	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
30	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
31	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
34	DE VELASCO	PSL	SP
35	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
36	DJALMA PAES	PSB	PE
37	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
38	DR. HÉLIO	PDT	SP
39	DR. ROSINHA	PT	PR
40	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
41	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
42	ELIAS MURAD	PSDB	MG
43	ESTHER GROSSI	PT	RS
44	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
45	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
46	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
47	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
48	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
49	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
50	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
51	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
52	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
53	GERALDO MAGELA	PT	DF

54	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
55	GILMAR MACHADO	PT	MG
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
58	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
59	IARA BERNARDI	PT	SP
60	IBERÉ FERREIRA	PTB	RN
61	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
63	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
64	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
65	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
66	IVAN VALENTE	PT	SP
67	IVANIO GUERRA	PFL	PR
68	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
69	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
70	JAQUES WAGNER	PT	BA
71	JOÃO CALDAS	PL	AL
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
74	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
75	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
76	JOÃO MAGNO	PT	MG
77	JOÃO PAULO	PT	SP
78	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
79	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
80	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
81	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
82	JORGE BITTAR	PT	RJ
83	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
84	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
85	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
86	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
89	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
90	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
91	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
92	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
93	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
94	LINO ROSSI	PSDB	MT
95	LUCIOCHOINACKI	PT	SC
96	LUCIANO ZICA	PT	SP
97	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
98	LUIZ DURÃO	PFL	ES
99	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
100	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
101	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
102	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE

103	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
104	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
105	MARCOS AFONSO	PT	AC
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
108	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
109	MAX MAURO	PTB	ES
110	MEDEIROS	PL	SP
111	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
112	MICHEL TEMER	PMDB	SP
113	MILTON BARBOSA	PFL	BA
114	MILTON MONTI	PMDB	SP
115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MIRIAM REID	PSB	RJ
117	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
119	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
120	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
121	NELSON MEURER	PPB	PR
122	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
123	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
124	NELSON TRAD	PTB	MS
125	NEUTON LIMA	PFL	SP
126	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
127	NILSON MOURÃO	PT	AC
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
130	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
131	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
132	OSVALDO REIS	PMDB	TO
133	PADRE ROQUE	PT	PR
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO DELGADO	PT	MG
136	PAULO KOBAYASHI	PSOB	SP
137	PAULO MARINHO	PFL	MA
138	PAULO PAIM	PT	RS
139	PAULO ROCHA	PT	PA
140	PEDRO CELSO	PT	DF
141	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
142	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
143	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
144	PIMENTEL GOMES	PPS	CE
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSOR LUZINHO	PT	SP
147	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
148	RÉGIS CAVALCANTE	PPS	AL
149	REMI TRINTA	PST	MA
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC
151	RICARDO BERZOINI	PT	SP
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR

153	ROBERTO PESSOA	PFL	--	CE
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	--	MA
155	RONALDO VASCONCELLOS	PL		MG
156	SALOMÃO CRUZ	PPB		RR
157	SALOMÃO GURGEL	PDT		RN
158	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB		SP
159	SARAIVA FELIPE	PMDB		MG
160	SAULO COELHO	PSDB		MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB		BA
162	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB		MA
163	SERAFIM VENZON	PDT		SC
164	SÉRGIO BARCELLOS	PFL		AP
165	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB		MG
166	SÉRGIO NOVAIS	PSB		CE
167	SOCORRO GOMES	PCdoB		PA
168	TÂNIA SOARES	PCdoB		SE
169	TELMA DE SOUZA	PT		SP
170	URSICINO QUEIROZ	PFL		BA
171	VADÃO GOMES	PPB		SP
172	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB		AM
173	VICENTE ARRUDA	PSDB		CE
174	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT		MG
175	WALDIR PIRES	PT		BA
176	WALDOMIRO BARANCELLI FIORAVANTE	PT		RS
177	WALTER PINHEIRO	PT		BA
178	WELLINGTON DIAS	PT		PI
179	WILSON BRAGA	PFL		PB
180	WOLNEY QUEIROZ	PDT		PE

#### Assinaturas que Não Conferem

1	EZIDIO PINHEIRO	PSB		RS
2	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB		PR
3	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB		PI

#### Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	MAURO BENEVIDES	PMDB		CE
---	-----------------	------	--	----

#### Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT		RS
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB		DF
3	ANA CORSO	PT		RS
4	BABÁ	PT		PA
5	CORIOLANO SALES	PMDB		BA
6	DANILO DE CASTRO	PSDB		MG
7	DR. ROSINHA	PT		PR
8	EDIR OLIVEIRA	PTB		RS
9	ELIAS MURAD	PSDB		MG
10	HELENILDO RIBEIRO	PSDB		AL
11	IARA BERNARDI	PT		SP

12	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
13	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
14	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
15	LUCI CHOINACKI	PT	SC
16	MILTON MONTI	PMDB	SP
17	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
18	NELSON TRAD	PTB	MS
19	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
20	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
21	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
22	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
23	OSVALDO REIS	PMDB	TO
24	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
25	PAULO ROCHA	PT	PA
26	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
27	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
28	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
29	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
30	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
31	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
32	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
33	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
34	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
35	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
36	WELLINGTON DIAS	PT	PI

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 124 / 2001

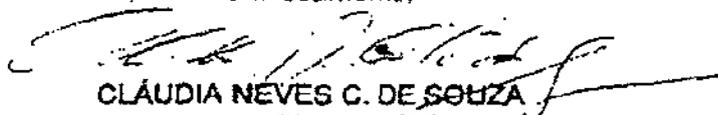
Brasília, 8 de agosto de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado INÁCIO ARRUDA E OUTROS, que "Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 180 assinaturas confirmadas;
- 3 assinaturas não confirmadas;
- 1 deputado licenciado;
- 36 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....  
TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS  
.....

.....  
CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS SOCIAIS  
.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

\* Vide Súmula 201 do STJ.

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

*\* Inciso XI regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000*

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

*\* Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

*\* Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

*\* Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

.....

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

#### Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

#### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....  
 .....

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado INÁCIO ARRUDA, pretende alterar o art. 7º do texto constitucional para nele introduzir novas regras no que diz respeito ao período de duração da jornada normal de trabalho e à forma de remuneração do serviço extraordinário.

Segundo o ali proposto, a jornada de trabalho prevista no atual inciso XIII seria reduzida de maneira gradual, passando para quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e chegando a trinta e cinco horas, a partir de 1º de janeiro de 2004. Quanto à remuneração do serviço extraordinário, seu valor mínimo deveria subir dos atuais cinqüenta para cem por cento sobre o valor do serviço normal, e ainda para duzentos por cento, quando referente a serviço prestado em domingos ou feriados.

Na justificação apresentada, seus autores argumentam que as medidas propostas com a iniciativa em apreço seriam um reflexo da tendência histórica à redução da jornada de trabalho, que se impõe, hoje, "como mecanismo criador de novos postos de trabalho e como medida capaz de dinamizar a economia, ao estimular o setor de serviços."

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 32, inciso III, letra b, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda constitucional em apreço atende aos pressupostos do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, igualmente, quaisquer conflitos de conteúdo entre as alterações pretendidas pela proposição e as disposições e princípios fundamentais que alicerçam o texto constitucional vigente.

A exigência de apoio para a iniciativa legislativa foi obedecida, tendo sido confirmadas pela Secretaria-Geral da Mesa cento e oitenta assinaturas válidas.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, notam-se alguns problemas de ordem formal, como a falta do símbolo "(NR)" ao final do artigo que se pretende modificar, bem como a inserção de norma de caráter transitório – prevendo uma jornada de trabalho de quarenta horas entre os anos de 2002 e 2004 - no corpo do texto permanente da Constituição. As correções necessárias, entretanto, que deverão incluir ainda uma redefinição das datas de aplicação das referidas normas de caráter transitório – que, no texto original, tomam como ponto de partida o início do ano de 2002, o qual já se encontra em curso - poderão ser feitas pela comissão especial que se constituir para o exame de matéria, a quem incumbirá dar-lhe a redação final.

Tudo isto posto, e não estando o País sob a vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 393, de 2001.

Sala da Comissão, em 12 de Novembro de 2002.

  
Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

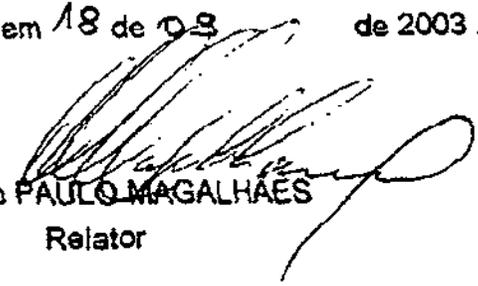
### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo as ponderações dos nobres membros desta Comissão, durante a discussão da matéria, oferecemos emenda saneadora à PEC em análise.

A emenda ora apresentada retira o inciso XIII-A, dispositivo introduzido ao art. 7º, do corpo permanente da Constituição Federal, e inclui seu conteúdo em artigo autônomo da emenda constitucional projetada, passando a constituir disposição transitória.

Isto posto, manifestamos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 393, de 2001, com a emenda saneadora em anexo.

Sala da Comissão, em 18 de 08 de 2003.

  
Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constituição tem por escopo reduzir a jornada de trabalho e aumentar o valor mínimo da hora extraordinária.

Art. 2º A jornada de trabalho a que se refere o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a ser de quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e de trinta e cinco horas, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º O inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....  
XVI- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cem por cento à do normal; e em duzentos por cento, aos domingos e feriados."

....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data e sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

  
Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados João Paulo Gomes da Silva e Edna Macedo, pela admissibilidade, com Substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 393/2001, nos termos do Parecer, com complementação de voto, do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Michel Temer, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rodrigo Maia, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Wagner Lago, Wilson Santiago, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, César Medeiros, Cleonânicio Fonseca, Coriolano Sales, Fernando de Fabinho, Gonzaga Patriota, Itamar Serpa, Jair Bolsonaro, Luiz Couto, Odair, Raimundo Santos, Washington Luiz e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2003.

  
Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR**

Reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor mínimo da hora extraordinária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constituição tem por escopo reduzir a jornada de trabalho e aumentar o valor mínimo da hora extraordinária.

Art. 2º A jornada de trabalho a que se refere o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a ser de quarenta horas, a partir de 1º de janeiro de 2002, e de trinta e cinco horas, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º O inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....  
XVI- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cem por cento à do normal; e em duzentos por cento, aos domingos e feriados.”

.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

  
Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Presidente

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## Nº 271, DE 1995

### (Do Sr. Eduardo Jorge e outros)

Altera a redação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho de quarenta e quatro para trinta horas semanais à razão de uma hora por ano, facultada a ampliação da jornada até o limite de oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo a critério dos empregados e empregadores.

(APENSE-SE À PEC Nº 76/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º. O inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*\*Art. 7º .....*

*..... XIII - duração de trabalho normal não superior a seis horas diárias e trinta semanais, facultada a compensação de horários e a redução ou ampliação da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.\**

Art. 2º. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

*\*Art. A redução da jornada de quarenta e quatro para trinta horas semanais, conforme previsto no art. 7º, XIII, far-se-á, sem redução salarial, em quatorze anos à ordem de uma hora por semana a cada ano, facultada a ampliação da jornada, por breve período até o limite de oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo ou convenção coletiva, conforme necessidades conjunturais econômicas ou de outra ordem, a critério dos empregados e empregadores.\**

### JUSTIFICAÇÃO

A automação dos meios de produção a médio e longo prazos tende a diminuir a utilização da mão-de-obra humana.

Em função do crescimento da população, aliado aos avanços tecnológicos, já se discute a nível mundial a necessidade de adaptação do sistema, de modo a gerar meios para manter a parcela da população não incorporada ao processo produtivo.

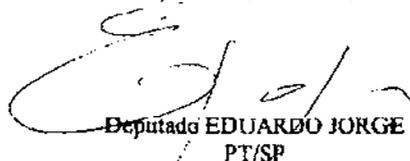
As descobertas tecnológicas e sua aplicação na produção de bens e serviços devem proporcionar o bem-estar a todos os homens e não apenas a uma parcela da humanidade.

Em função deste entendimento, propomos a redução da jornada de trabalho de 44 para 30 horas semanais, como já se reivindica em vários países europeus. E para não acarretar trauma à economia, propomos que a redução se faça à razão de uma hora na jornada semanal a cada ano, de modo que a passagem se faça em 14 anos, quando já estaremos no século 21, colhendo os benefícios advindo da evolução tecnológica, cuja velocidade se eleva a cada dia.

Preocupamo-nos também com a possibilidade de tornar a jornada maleável, de modo a permitir aos empregados em empregadores, além da redução da jornada, a sua ampliação imposta por situações conjunturais de interesse de ambos os lados, da relação trabalhista. Neste caso, porém, sugerimos que não ultrapasse a jornada de oito horas diárias e quarenta semanais, que o período seja breve, haja motivo justo e convergência de interesses.

De olho nas relações trabalhistas do futuro, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da medida ora proposta.

Sala das sessões, 07 de novembro de 1995.



Deputado EDUARDO JORGE  
PT/SP

ADAO PRETTO  
ADHEMAR DE BARROS FILHO  
ADROALDO STRECK  
AGNELO QUEIROZ  
ALCIDES MODESTO  
ALCIONE ATHAYDE  
ALDO ARANTES  
ALDO REBELO  
ALEXANDRE CARDOSO  
ALEXANDRE CERANTO  
ALEXANDRE SANTOS  
ALMINO AFFONSO  
ALOYSIO NUNES FERREIRA  
ANA JULIA  
ANTONIO BRASIL  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
ARLINDO CHINAGLIA  
ARNALDO FARIA DE SA  
ARNALDO MADEIRA  
ARNON BEZERRA  
ARTHUR VIRGILIO  
ARY KARA  
AUGUSTO CARVALHO  
AYRES DA CUNHA  
B. SA  
CARLOS APOLINARIO  
CARLOS CARDINAL  
CARLOS MAGNO  
CARLOS MOSCONI  
CARLOS SANTANA  
CASSIO CUNHA LIMA  
CECI CUNHA  
CELSO DANIEL  
CELSO RUSSOMANNO  
CHICAO BRIGIDO  
CHICO FERRAMENTA  
CHICO VIGILANTE  
CIDINHA CAMPOS  
CONCEICAO TAVARES  
CONFUCIO MOURA  
CORAUCT SORRINHO  
CUNHA LIMA  
DARCISIO PERONDI  
DOMINGOS DUTRA  
DOMINGOS LEONELLI  
EDINHO ARAUJO  
EDSON SILVA  
EDSON SOARES  
EDUARDO BARBOSA  
EDUARDO MASCARENHAS  
ELIAS ABRAHAO  
ELIAS MURAD  
ESTHER GROSSI

EULER RIBEIRO  
FATIMA PELAES  
FERNANDO FERRO  
FERNANDO GABEIRA  
FERNANDO GONCALVES  
FERNANDO LOPES  
FERNANDO LYRA  
FERNANDO ZUPPO  
FEU ROSA  
FLAVIO ARNS  
FRANCO MONTORO  
GILNEY VIANA  
GIOVANNI QUEIROZ  
GONZAGA MOTA  
GONZAGA PATRIOTA  
HAROLDO LIMA  
HELIO BICUDO  
HENRIQUE EDUARDO ALVES  
HUMBERTO COSTA  
IVAN VALENTE  
JAIR BOLSONARO  
JAIR MENEGUELLI  
JAIR SOARES  
JANDIRA FEGHALI  
JAQUES WAGNER  
JAYME SANTANA  
JOAO COSER  
JOAO FASSARELLA  
JOAO PAULO  
JOAO THOME MESTRINHO  
JORGE ANDERS  
JORGE TADEU MUDALEN  
JOSE ALDEMIR  
JOSE AUGUSTO  
JOSE CARLOS ALELUIA  
JOSE CARLOS SABOIA  
JOSE FORTUNATI  
JOSE FRITTSCH  
JOSE GENOINO  
JOSE LINHARES  
JOSE MACHADO  
JOSE PIMENTEL  
JOSE THOMAZ NONO  
JURANDYR PAIXAO  
KOYU IHA  
LAIRE ROSADO  
LAPROVITA VIEIRA  
LAURA CARNEIRO  
LIDIA QUINAN  
LINDBERG FARIAS  
LUCIANO ZICA  
LUIZ BUAIZ  
LUIZ CARLOS HAULY

LUIZ GUSHIKEN  
LUIZ MAINARDI  
LUIZ PIAUHYLINO  
MARCELO DEDA  
MARCIA MARINHO  
MARIA LAURA  
MARINHA RAUPP  
MARIO CAVALLAZZI  
MARISA SERRANO  
MARTA SUPLYCY  
MAURI SERGIO  
MAURICIO REQUIAO  
MIGUEL ROSSETTO  
MILTON MENDES  
MILTON TEMER  
MIRO TEIXEIRA  
NEDSON MICHELETI  
NELSON TRAD  
NILMARIO MIRANDA  
NILSON GIBSON  
NILTON BAIANO  
NOEL DE OLIVEIRA  
OLAVIO ROCHA  
OSVALDO REIS  
PADRE ROQUE  
PAUDERNEY AVELINO  
PAULO BERNARDO  
PAULO DELGADO  
PAULO LIMA  
PAULO PAIM  
PAULO ROCHA  
PEDRO CANEDO  
PEDRO VALADARES  
PEDRO WILSON  
PHILEMON RODRIGUES  
PIMENTEL GOMES  
PRISCO VIANA  
RAQUEL CAPIBERIBE  
REGIS DE OLIVEIRA  
REMI TRINTA  
RICARDO GOMYDE  
RICARDO IZAR  
RITA CAMATA  
  
ROBERTO FRANCA  
ROBERTO JEFFERSON  
ROBERTO ROCHA  
ROBERTO SANTOS  
ROBERTO VALADAO  
RODRIGUES PALMA  
SANDRA STARLING  
SARAIVA FELIPE  
SARNEY FILHO

SERAFIM VENZON  
 SERGIO AROUCA  
 SERGIO CARNEIRO  
 SERGIO MIRANDA  
 SILVIO ABREU  
 SILVIO TORRES  
 SIMAO SESSIM  
 SIMARA ELLERY  
 SOCORRO GOMES  
 TELMA DE SOUZA  
 TILDEN SANTIAGO

TUGA ANGERAMI  
 UBALDINO JUNIOR  
 UBIRATAN AGUIAR  
 URSICINO QUEIROZ  
 USHITARO KAMIA  
 VANESSA FELIPPE  
 WAGNER ROSSI  
 WALDOMIRO FLORAVANTE  
 WOLNEY QUEIROZ  
 ZAIRE REZENDE  
 ZULAIE COBRA

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

JAIR SOARES  
 WOLNEY QUEIROZ

**ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM**

VALDIR COLATTO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C&DI"

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

**TÍTULO II**

**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS SOCIAIS**

**Art. 6.º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 7.º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**XIII** – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 Seção de Atas

Ofício nº 422/95

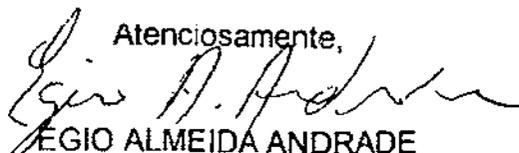
Brasília, 29 de novembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Eduardo Jorge e Outros, que "Altera a redação do artigo 7º, XIII para reduzir a jornada de trabalho diária de 44 para 30 horas semanais, à

razão de uma hora por ano, facultada a ampliação da jornada, até o limite de oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo a critério dos empregados e empregadores", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas válidas;  
001 assinatura que não confere; e  
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,  
  
EGIO ALMEIDA ANDRADE  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PEC Nº 231-A, DE 1995 (JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO)**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231-A, DE 1995  
(Apensadas PEC Nº 271, de 1995, e PEC Nº 393, de 2001)**

*"Altera os incisos XIII e XVI do artigo 7º  
da Constituição Federal."*

**Autores:** Deputados INÁCIO ARRUDA,  
PAULO PAIM e outros

**Relator:** Deputado VICENTINHO

## **I - RELATÓRIO**

A PEC nº 231-A, de 1995, reduz a jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais.

Além disso, estabelece que a remuneração pelo trabalho extraordinário deve ter um acréscimo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (então denominada Comissão de Constituição e Justiça e de Redação), que, em reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 1996, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Em 25 de março de 2004 foi determinada a apensação de duas outras Propostas de Emenda à Constituição.

A PEC nº 271, de 1995, do Deputado Eduardo Jorge e outros, altera a redação do inciso XIII do art. 7º da Constituição, a fim de reduzir a

jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) para 30 (trinta) horas semanais.

Dispõe que a redução deve ocorrer em quatorze anos à razão de uma hora da jornada semanal a cada ano, sem redução salarial.

É facultada a prorrogação da jornada por um breve período, desde que limitada a oito horas diárias e quarenta semanais, mediante acordo ou convenção coletiva.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 29 de maio de 1996, conforme o voto do Relator, Deputado Rodrigues Palma, opinou, unanimemente, pela admissibilidade, com substitutivos, das Propostas de Emenda à Constituição nº 76/1995 e nº 271/1995, que à época tramitavam em conjunto. A PEC nº 76/1995 está arquivada.

O substitutivo à PEC nº 271/1995 visa tão somente adequar a proposta à técnica legislativa.

A outra proposta apensada é a **PEC nº 393, de 2001**, de iniciativa do Deputado Inácio Arruda e outros. Acrescenta inciso XIII-A ao art. 7º da Constituição, determinando que a jornada semanal deve ser de quarenta horas a partir de 1º de janeiro de 2002, e de 35 horas, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Altera, ainda, o inciso XVI do art. 7º, estabelecendo que a remuneração do trabalho extraordinário deve ser, no mínimo, 100% superior à da hora normal, e em 200%, aos domingos e feriados.

A PEC nº 393, de 2001, foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em 17 de setembro de 2003, foi aprovado, por maioria, o parecer do relator, Deputado Paulo Magalhães, que opinou pela admissibilidade da proposta, com substitutivo.

O substitutivo retira o inciso XIII-A incluído pela proposta do corpo permanente da Constituição. O seu conteúdo é incluído em dispositivo autônomo que passa a constituir disposição transitória.

As propostas em análise são antigas e já foram arquivadas e desarquivadas. Embora tenham parecer de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sua tramitação tem sido difícil.

As Centrais Sindicais são as grandes responsáveis pelo tema ter voltado à pauta da Câmara dos Deputados. A matéria sempre foi discutida e jamais esquecida pelos sindicalistas representantes dos trabalhadores.

Foi realizada, em 3 de junho de 2008, Comissão Geral pela redução de jornada, com a entrega de abaixo-assinado ao então Presidente da Câmara, Deputado Arlindo Chinaglia, que se comprometeu a colocar o tema na pauta.

Esta Comissão Especial para análise das Propostas de Emenda à Constituição foi constituída em 8 de dezembro de 2008. Foram realizadas várias audiências públicas, o que permitiu a manifestação dos interlocutores sociais, representantes de empregados e empregadores, além de especialistas em direito e economia do trabalho.

Em 1º de abril de 2009 foi realizada a primeira audiência pública e foram ouvidos representantes dos trabalhadores.

**Clementino Tomaz Vieira**, representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM, falou sobre a possibilidade de geração de empregos com a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais. Também destacou que a incidência de doenças profissionais tende a diminuir com a redução do tempo de exposição dos trabalhadores a agentes nocivos à sua saúde. Afirmou que o setor automotivo já tem jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Deputado Paulo Pereira da Silva**, Presidente da Força Sindical, relatou a história da redução da jornada, salientando que em 1943 o Brasil limitou a jornada em 8 (oito) horas diárias e 48 (quarenta e oito) horas semanais. Somente com a Constituição de 1988 foi a jornada semanal reduzida para 44 horas semanais.

Lembrou da luta dos trabalhadores brasileiros por essa redução de jornada, que teve início nos anos de 1984 e 1985 com os metalúrgicos de São Paulo e São Bernardo do Campo.

Destacou o Presidente da Força Sindical que, após mais de vinte anos, a jornada continua de 44 horas semanais, embora a produtividade tenha aumentado. Alertou para o fato de que a tecnologia não beneficia o

trabalhador, mas apenas os poderosos, detentores dos meios de produção. Destacou, também, que a redução da jornada não gera desemprego e é uma das formas para combater a crise financeira.

Explicou que aproximadamente 20% dos trabalhadores brasileiros tem jornada de 40 horas semanais, enquanto a grande maioria trabalha mais de 44 horas. A situação dos comerciários é preocupante pois a sua média é de 46/47 horas semanais, muitas vezes ultrapassando esse patamar.

Lembrou, ainda, as conquistas dos trabalhadores na Constituinte, como a licença-maternidade de 120 dias, a licença-paternidade, a indenização de 40% sobre o FGTS, o acréscimo de um terço sobre a remuneração de férias e a redução da jornada.

Concluiu que é chegada a hora de discutir a redução para 40 horas semanais, considerando que esse é o debate que a sociedade quer ouvir.

**Artur Bueno**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Alimentação - CNTA, salientou que, embora tenha ocorrido um avanço na tecnologia, não houve a correspondente redução de jornada. Considera que a redução pode estimular a negociação coletiva.

**Maurício Ferreira**, representante da Central Geral dos Trabalhadores Brasileiros – CGTB, salientou que antes da crise econômica e financeira as empresas tiveram lucro que não foi repassado para os trabalhadores, todavia, quando há dificuldade, recorrem ao fechamento de postos de trabalho. A redução da jornada é vista como uma forma de divisão de riquezas.

**José Augusto**, representante do Fórum Sindical dos Trabalhadores e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, destacou que, embora os metalúrgicos tenham atingido um patamar satisfatório quanto à jornada de trabalho, as demais categorias estão em situação precária. Citou o trabalho aos domingos e feriados dos comerciários. Argumentou que a política das empresas visa o lucro a qualquer preço, e o aspecto social fica em segundo plano.

A segunda audiência ocorreu no dia 28 de abril de 2009, na qual foram ouvidos:

**Nilton Correia**, Presidente da Associação Luso-brasileira do Trabalho – JUTRA, que também representou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, salientou que é preciso tirar a ideologia da discussão sobre a jornada de trabalho, sendo necessário focar a saúde do trabalhador, uma vez que 90% dos acidentes de trabalho decorrem do excesso de jornada.

**Fábio Leal Cardoso**, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, afirmou que a crise foi causada pelo modelo de Estado neoliberal, não intervencionista. No entanto, entende que o mercado de trabalho não sobrevive sem o Estado e que o direito do trabalho representa um marco civilizatório. Afirmou, ainda, que o Brasil é campeão de acidentes do trabalho. O primeiro bem jurídico a ser tutelado com a redução da jornada é a saúde do trabalhador. Salientou que a prática de horas extras deve ser reprimida, bem como deve ser fortalecida a fiscalização do trabalho.

**Ricardo José Macedo Brito Pereira**, Procurador-chefe da 10ª Região, representando a Procuradoria do Trabalho, discorreu sobre a concepção patrimonialista do Direito do Trabalho, a proteção da pessoa e do patrimônio do trabalhador, dentro e fora da empresa. Destacou a necessidade de garantir os direitos fundamentais e a incidência da Constituição Federal de 1988 no Direito do Trabalho.

Em 5 de maio de 2009, foi realizada a terceira audiência, sendo ouvidos o **Ministro Maurício Godinho Delgado**, que representou o Tribunal Superior do Trabalho – TST, e o **Juiz Cláudio José Montesso**, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

O Min. Maurício Godinho considera a redução da jornada um dos temas mais importantes para a construção da civilização ocidental, sendo o direito do trabalho parte fundamental do processo civilizatório. Segundo o expositor, essa é uma questão de cidadania. Destacou que o Brasil adotou a jornada de 48 (quarenta e oito) horas na década de 1930 e somente em 1988 foi reduzida para 44 (quarenta e quatro) horas. Considera a redução para 40 (quarenta) horas uma redução equilibrada com ganho social significativo. A cidadania é valorizada, pois o trabalhador passa a ter mais tempo para se dedicar às atividades familiares, sociais, culturais etc. Disse, ademais, que todos os exemplos históricos demonstram que o sistema econômico só ganhou com a

redução de jornada, pois o impacto é diluído no tempo e facilmente absorvido pelo empresariado e pela sociedade.

O Juiz Cláudio Montesso salientou que a maioria dos juízes trabalhistas é favorável à redução da jornada e do aumento da remuneração do trabalho extraordinário, que representam a evolução do Estado brasileiro. Destacou que o alcance social justifica a medida.

Na quarta audiência pública realizada no dia 19 de maio de 2009 foram ouvidos especialistas da área econômica.

**Roberto Henrique Sieczkowski Gonzalez**, representou o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, e defendeu que a redução da jornada representa um novo patamar civilizatório, ampliando o tempo não trabalhado. Alertou para o fato de que os efeitos da redução da jornada são limitados, pois pode haver um aumento na intensidade do trabalho e não, necessariamente, a geração de empregos. Mencionou, ainda, que há novas formas de trabalho em que o limite é difuso entre o tempo trabalhado e não trabalhado, em virtude das novas tecnologias de informação e informática.

**Nelson Karan** representou o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese, e sustentou que o aumento da produtividade permite a discussão sobre a redução da jornada.

Segundo os cálculos do Dieese, a participação do salário no custo do produto é de 22% (vinte e dois por cento) e a redução de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas tem um impacto de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) no custo da produção.

**José Pastore**, representando a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, questionou a metodologia para as pesquisas realizadas pelos outros institutos. Destacou a necessidade de definição de jornadas de trabalho e de produtividade. Apresentou dados sobre jornada de trabalho em outros países, sistematizados pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Defendeu que a jornada no Brasil não destoa da jornada praticada pelos países de primeiro mundo. Salientou que é preciso desonerar os investimentos produtivos, bem como criar o simples trabalhista.

Na quinta reunião, ocorrida no dia 26 de maio de 2009, falaram os representantes da categoria econômica.

**Alain Alpin Mac Gregor**, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviço e Turismo – CNC, defendeu que a redução de jornada por si só não é suficiente para gerar postos de trabalho. Salientou que a Proposta de Emenda à Constituição pode ter o efeito contrário ao pretendido, aumentando o desemprego, com a reestruturação de vários negócios e consequente dispensa de trabalhadores.

**Dagoberto Lima Godoy**, representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI, destacou que a redução de jornada não gera empregos, além de as jornadas não poderem ser uniformizadas. Argumentou que a jornada média de trabalho no Brasil já é inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, aproximadamente 40,4 (quarenta vírgula quatro) horas semanal. Defendeu a jornada legal vigente com redução ou aumento mediante negociação coletiva.

Em 2 de junho de 2009, houve a sexta audiência pública que contou com a presença de representantes da categoria profissional.

**Rogério Batista Pantoja**, representando a Central Única dos Trabalhadores – CUT, destacou que a redução da jornada de trabalho sem redução de salário está sempre na pauta das Centrais Sindicais. Alertou que algumas categorias, como a dos comerciários, têm jornada de 52 (cinquenta e duas) a 56 (cinquenta e seis) horas semanais.

Apontou os aspectos sociais e de saúde relacionados à redução da jornada, concluindo que as Centrais estão unidas a favor da redução da jornada para 40 (quarenta) horas semanais, o que só trará ganho para o Brasil.

**Ubiraci Dantas de Oliveira**, representando a Central Geral dos Trabalhadores Brasileiros – CGTB, salientou que a redução da jornada deve gerar postos de trabalho, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, que terá mais tempo para se dedicar a sua família e outras atividades, como estudo e lazer. Discorreu sobre a baixa participação do custo da mão de obra no produto, o que reduz eventual impacto na economia.

**Jóilson Cardoso**, representando a Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB, falou sobre o colapso do sistema capitalista que se manifestou na crise econômica e financeira mundial, salientando que alterações estruturais podem auxiliar a recuperação da economia. Entende que a

redução de jornada pode vir a gerar empregos. Defendeu um projeto nacional que tenha a classe trabalhadora como protagonista.

A última audiência pública foi realizada em 9 de junho de 2009 e foram ouvidos:

**Moacyr Roberto T. Auersvald**, representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST, que fez um breve histórico sobre a luta pela redução da jornada de trabalho, medida que reduz o desemprego, além de proteger a saúde do trabalhador. Salientou que qualquer demanda dos trabalhadores é sempre criticada. Defendeu, também, a limitação da hora extraordinária, uma vez que a sua utilização habitual tira o emprego de outro trabalhador.

**Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo**, representou a União Geral dos Trabalhadores – UGT, e destacou que a redução de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais pode gerar mais de 2 (dois) milhões de empregos. Além de ser a redução benéfica para a saúde do trabalhador, também estimula a economia, gerando riquezas.

**Ralph Arcanjo Chelotti**, Presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH, discorreu sobre a sua entidade e apresentou **Carlos Pessoa dos Santos**, que abordou as jornadas de trabalho na América Latina. Defendeu que a lei deve fixar a jornada anual, com limite de 2.800 horas, o que significa 40 (quarenta) horas por 52 (cinquenta e duas) semanas. As horas extraordinárias acima do limite anual devem ser remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As audiências públicas com a participação dos representantes dos principais interessados e os debates realizados demonstraram a importância do tema.

A redução da jornada de trabalho, com efeito, é uma das bandeiras históricas da luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho. Também é histórica a resistência dos representantes da categoria econômica quanto ao tema.

Não podemos deixar de lembrar a trágica origem do 1º de maio, hoje data comemorativa do trabalhador.

No dia 1º de maio de 1886, em Chicago, foi iniciada uma greve, quando milhares de trabalhadores protestaram contra as condições de trabalho a que eram submetidos, exigindo a redução da jornada de trabalho de 13 (treze) para 8 (oito) horas diárias.

A manifestação dos trabalhadores movimentou a cidade, iniciando-se com uma passeata pacífica e discursos ardentes. A greve continuou por alguns dias.

A repressão ao movimento foi, então, severa. Vários trabalhadores foram presos, feridos ou mortos nos confrontos com a polícia. Foi decretado Estado de Sítio, proibindo-se a saída às ruas.

Muitos trabalhadores foram presos, muitas sedes de sindicato foram incendiadas. Os líderes do movimento foram levados à julgamento sendo cinco condenados à morte na forca, dois à prisão perpétua e um a quinze anos de prisão.

O 1º de maio foi escolhido como o Dia do Trabalhador pelo Congresso Socialista realizado em Paris, em 1889. Foi o dia escolhido para que houvesse uma grande manifestação em todos os países, ao mesmo tempo, pela redução da jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias.

Lembre-se, também, que a primeira convenção internacional do trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 1919, é a que dispõe sobre a jornada de trabalho na indústria, de 8 (oito) horas diárias e 48 (quarenta e oito) horas semanais.

No Brasil, também, a luta pela redução da jornada de trabalho acompanha o nosso movimento sindical.

Não podemos deixar de mencionar a "operação vaca brava", da qual participamos em 1985. Após 54 (cinquenta e quatro) dias de greve,

obtivemos a redução da jornada de 48 (quarenta e oito) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Foi um marco no movimento sindical brasileiro e na evolução do direito do trabalho, uma vez que outras categorias também vieram a conquistar tal jornada, mediante instrumento normativo e, finalmente, todos os trabalhadores, com a Constituição de 1988.

Anteriormente, o nosso ordenamento jurídico limitava a jornada em 8 (oito) horas diárias, mas não se fazia menção à jornada semanal, o que significava a possibilidade de uma jornada semanal de 48 (quarenta e oito) horas.

A redução prevista constitucionalmente para 44 (quarenta e quatro) horas semanais representou um avanço na proteção do trabalhador e, como mencionado por vários expositores nas audiências públicas, um novo patamar civilizatório.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, em publicação de 2008 sobre as normas relacionadas às condições de trabalho<sup>1</sup>, relata que a jornada de 40 (quarenta) horas semanais é o padrão legal predominante. Mais de 40% dos países têm o limite legal de 40 (quarenta) horas semanais ou menos. Os demais países se dividem entre aqueles que adotam o limite de jornada de 42 (quarenta e duas) até 45 (quarenta e cinco) horas semanais e os que adotam a jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

A maioria dos países industrializados, conforme o relatório da OIT, adota o limite de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo metade dos países da União Europeia, Canadá, Japão, Nova Zelândia, Noruega e Estados Unidos.

Na América Latina é verificado o limite legal de 48 (quarenta e oito) horas com maior frequência do que em outras regiões. É o padrão legal adotado pela maioria dos países, sendo que a jornada de 42 (quarenta e duas) a 45 (quarenta e cinco) horas é o segundo padrão mais adotado.

A jornada, com efeito, é matéria de ordem pública e está diretamente relacionada à saúde do trabalhador. O estresse causado pelo

---

<sup>1</sup> [http://www.ilo.org/public/english/protection/condtrav/pdf/work\\_laws.pdf](http://www.ilo.org/public/english/protection/condtrav/pdf/work_laws.pdf)

trabalho provoca doenças, além de o trabalhador estar mais sujeito a acidentes do trabalho.

A integridade física do indivíduo deve ser preservada. Interessa à sociedade protegê-lo, mantendo o trabalhador em atividade e não à mercê de benefícios previdenciários.

A sociedade brasileira tem-se manifestado favoravelmente à redução de jornada para 40 (quarenta) horas.

Durante as audiências públicas, vários expositores manifestaram-se a favor da redução. Até os que se colocaram contrariamente reconheceram que a jornada média do trabalhador brasileiro está próxima desse patamar, o que significa que o impacto na economia será absorvido sem traumas.

Segundo os dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese<sup>2</sup> a economia brasileira apresenta condições favoráveis tanto para a redução da jornada, como para a limitação da hora extra habitual.

Conforme mencionado em audiência pública pelo representante Dieese, o aumento da produtividade da indústria, entre 1990 e 2000, foi de 113% (cento e treze por cento). O aumento no custo total de produção causado pela redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais é de menos de 2% (dois por cento).

Assim, é pequeno o custo da redução de jornada se comparado com o aumento da produtividade já ocorrido.

A evolução (ou revolução) tecnológica ocorrida nas últimas décadas também permite a redução de jornada, passando a representar uma efetiva melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores e não apenas dos detentores dos meios de produção.

Acontece que hoje, o avanço da tecnologia e as mudanças dos processos produtivos, ao invés de significar menos horas de trabalho, passaram a significar fechamento de postos de trabalho. É preciso alterar esse

---

<sup>2</sup> Nota técnica "argumentos para a discussão da redução da jornada de trabalho no Brasil sem redução do salário", publicada no site <http://www.dieese.org.br/>

quadro a fim de que a adoção de novas tecnologias venha a significar também mais e melhores empregos.

Os benefícios da redução da jornada são inegáveis. Além dos aspectos relacionados à saúde do trabalhador, já mencionados, a melhoria de qualidade de sua vida, com mais tempo para se dedicar a outras atividades, é incontestável.

A redução da jornada permite que o trabalhador e a trabalhadora disponham de mais tempo com a sua família. Com isso, tem-se a melhoria das relações familiares, em virtude de os pais terem mais tempo para ficar com seus filhos, acompanhando-os durante o período fundamental para sua formação, o que reflete, obviamente, no bem estar social.

Há também um aumento do tempo para que o trabalhador se dedique aos estudos, ao lazer, a atividades sociais, culturais e políticas, fundamentais para o exercício da cidadania plena.

Deve, ainda, ser lembrado que, na Constituição de 88, quando foi reduzida a jornada de 48 (quarenta e oito) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não houve desemprego. Os dados hoje disponíveis demonstram que não haverá redução nos postos de trabalho, se a jornada semanal for reduzida em 4 (quatro) horas, apesar da opinião de alguns dos participantes das audiências públicas. Ao contrário, a nossa expectativa é que empregos deverão ser gerados, conforme os dados trazidos pelo Dieese.

Duas das propostas em análise determinam, além da redução da jornada, o aumento do valor da remuneração do trabalho extraordinário. Tal medida, apesar de não limitar, valoriza a hora extra, onerando a empresa que a pratica habitualmente. Tende a ser, portanto, mais atrativo evitar o trabalho extraordinário, o que estimula a contratação de mais empregados.

As três Propostas de Emenda Constitucional visam reduzir a jornada. Entendemos que a PEC 231-A, de 1995, deve ser aprovada.

Essa proposta reduz de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais e eleva o acréscimo do valor da hora extraordinária para 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

A redução representa menos de 10% (dez por cento) da jornada hoje prevista constitucionalmente e está próxima à jornada média já praticada pelo trabalhador brasileiro, como foi mencionado. É um parâmetro razoável para ser estabelecido na Constituição e seu impacto pode ser rapidamente absorvido pelo mercado.

A elevação do custo da hora extraordinária também é razoável e desestimula o seu uso habitual por parte das empresas.

A PEC nº 231-A, de 1995, no entanto, foi apresentada antes da vigência da Lei Complementar nº 95/1998, e a técnica legislativa deve ser adequada, nos termos da emenda ora proposta, que determina o acréscimo da expressão *NR* ao final dos incisos XIII e XVI alterados.

A PEC nº 271, de 1995, reduz a jornada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de forma gradativa, enquanto a PEC nº 393, de 2001, determina as reduções para 40 (quarenta) e, depois, para 35 (trinta e cinco) horas semanais. Embora tais jornadas possam contribuir para melhorar a qualidade de vida do trabalhador, configuram um parâmetro legal a ser alcançado no futuro. Atualmente, essas jornadas já podem ser negociadas e estabelecidas por acordo e convenção coletiva de trabalho.

Deve ser mencionado que há vários projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 4.653, de 1994, e apensados), que dispõem sobre a jornada de trabalho.

Fomos designados para relatar a matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, e tivemos a oportunidade de apresentar nosso parecer com substitutivo às proposições, com o apoio das centrais sindicais.

O substitutivo detalha, como convém à lei, aspectos da jornada, inclusive limitando as horas extraordinárias. No entanto, antes de ser votado o parecer, as proposições receberam novo despacho e foram distribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, onde aguardam a designação de relator.

A alteração legal proposta em nosso substitutivo pode vir a complementar a emenda constitucional em análise, regulamentando aspectos da

jornada que, embora tenham sido discutidos nessa Comissão Especial, em virtude do detalhamento, não devem ser incluídos no texto constitucional.

Qualquer que seja o enfoque, estamos convencidos de que a redução da jornada é uma opção pela melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

Por isso, entendemos que este é o momento de a sociedade brasileira ser alçada a um novo patamar civilizatório e, portanto, manifestamos nosso voto pela aprovação da PEC nº 231-A, de 1995, com a emenda apresentada, e pela rejeição da PEC nº 271, de 1995, e da PEC nº 393, de 2001, e, conseqüentemente, de seus substitutivos.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Deputado VICENTINHO  
Relator

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 231-A, DE 1995 (JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO)

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231-A, DE 1995

#### EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente-se ao final dos incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal, alterados pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 231-A, de 1995, a expressão (NR).

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado VICENTINHO  
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 231-A, DE 1995, DO SR. INÁCIO ARRUDA, QUE "ALTERA OS INCISOS XIII E XVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (REDUZINDO A JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO PARA 40 HORAS SEMANAIS E AUMENTANDO PARA 75% A REMUNERAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO) - (JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO)

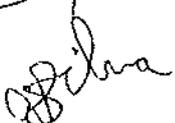
## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 231-A, de 1995, do Sr. Inácio Arruda, que "*altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal*" (Reduzindo a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais e aumentando para 75% a remuneração do serviço extraordinário), em reunião ordinária realizada hoje, opinou, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 231-A, de 1995, com emenda, e pela rejeição das de nºs 271, de 1995, e 393-A, de 2001, apensadas, nos termos do Parecer do Relator.

Participaram da votação os deputados Luiz Carlos Busato, Presidente; Vicentinho, Relator; Carlos Sampaio, Carlos Santana, Daniel Almeida, Deley, Eudes Xavier, Iran Barbosa, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Rita Camata, Roberto Santiago, Rodrigo Rollemberg e Wilson Braga.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009

Deputado **LUIZ CARLOS BUSATO**  
Presidente

  
Deputado **VICENTINHO**  
Relator